



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02694 11Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL N.º 2418/2025.

Autoriza pagamento de Licenciamentos atrasados e Multas de Trânsito aplicadas em veículos de propriedade do Município no período de 2019 á 2024 em decorrência de infrações cometidas por condutores de veículos públicos, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste aprovou e eu Prefeito Municipal no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, disposição do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, especialmente os arts. 161 e seguintes e §3º do art. 257;

CONSIDERANDO, o §6º, art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, a Lei nº 8.429 de 1992, onde dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2409/2025, de 15 de abril de 2025, que disciplina os procedimentos para ressarcimento ao erário público de valores devidos por Servidor Público do Município ou terceiro, originários de multas de trânsito por imprudência, negligencia e imperícia;

CONSIDERANDO, a necessidade de seguir aos princípios da administração pública, moralizando e criando regras objetivas quanto ao pagamento de multas; e;

CONSIDERANDO, que tais despesas são consideradas como despesas impróprias a administração pública pelos órgãos de controle externo, pois, não pode a população arcar com tais dispêndios, sendo que esses não atendem o interesse público,

Sanciona a seguinte;

LEI

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02694 11Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de Licenciamento atrasados e Multas de Trânsito aplicadas em veículos de propriedade do Município no período de 2019 a 2024, diretamente aos órgãos autuadores em decorrência de infrações cometidas por condutores (Servidores de carreira, comissionados, agentes políticos) de veículos públicos municipais, conforme tabela abaixo:

VEICULO	PLACAS	RENAVAN	LICENCIAMENTO ATRASADO	MULTAS ATRASADAS
Micro Ônibus	BCO 1581	0116.956004-8	R\$ 378,44	R\$ 1.347,57
Caminhão/Ford/Cargo/1119	BCV-OF83	0117.977621-3	R\$ 378,44	R\$ 220,21
Ducato	BCG 4898	0115.683298-2	R\$ 94,61	R\$ 426,48
Ducato	BBN 3554	0112.668631-7	R\$ 283,83	R\$ 367,21
Kombi	AGZ 3454	0067.355738-3	R\$ 378,44	R\$ 510,74
Saveiro RB	BCN 9J32	0116.941177-8	R\$ 283,83	R\$ 973,67
Cronos	SFL 1C61	0139.135531-1		R\$ 1.003,51
Renault/Master(micro)	SDX 8E16	0132.291618-4		R\$ 757,20
Micro Ônibus Ford	TAN 6C81	0141.069248-2		
Cronos Drive	SER 3B79	0136.437379-0		R\$ 262,92
Saveiro	BEM 7B92	0124.224475-9	R\$ 189,22	R\$ 589,33
Saveiro	BCY 5B58	0118.618343-5		
Ducato	BEB 3H39	0122.870482-9	R\$ 94,61	R\$ 443,84
Ônibus/Marcopolo/Volare	BDC 6J51	0119.276303-0	R\$ 189,22	R\$ 730,74
Ducato	BEV 8A2B	0125.229061-3	R\$ 283,83	R\$ 1.634,74

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02694 11Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Micro/Renault/Master	RHV 2I17	0129.121414-0	R\$ 293,83	R\$ 684,84
Saveiro	BCY 5B57	0118.618254-4	R\$ 283,83	
Mobi Easy	BEB 3H38	0122.869902-7	R\$ 283,83	R\$ 135,37
Uno Drive	BBP 7015	0113.106800-6	R\$ 283,83	R\$ 276,69
Saveiro	BCG 3394	0115.677974-7	R\$ 94,61	
R/Diamante /Carga Reboque	AXF 7099	0055.709247-7	R\$ 378,44	
Caminhão/M. Benz/2729	AYA-0147	0099.353546-1	R\$ 189,22	
Ducato Marticar	BAB 8624	0106.929938-0	R\$ 283,83	R\$ 1.644,65
R/RECLAL/Reboque	BBF 1326	0111.233602-5	R\$ 378,44	
SPIN	AZR-7D80	0105.262259-0	R\$ 94,61	
Caminhão Ford F-4000	AFE 4F56	0052.234384-8	R\$ 94,61	
R/Volpato/Reboque	AVA 9395	0045.281002-7	R\$ 94,61	
Strada Endurance	SDX 8B43	0132.338365-1	R\$ 189,22	R\$ 828,71
SPIN	SEU 9F66	0136.036680-3		R\$ 197,18
Caminhão Cargo 1418	AAH 6195	0052.361243-5	R\$ 378,44	
Estrada Endurance	SEO 0126	0135.085779-0	R\$ 94,61	
Kia/Besta	AHP 9338	0069.299716-4	R\$ 378,44	
VOLVO	AFI 9544	0013.610892-0	R\$ 378,44	
Micro/Renault Master	SEB 6D37	0132.8202000		
Micro/Renault Master	SDX 8E16	0132.291618-4		R\$ 966,84

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02694 11Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Outlander	BBV 6J62	0114.061012-8		R\$ 312,39
VW/Fox TL	BBF 5947	0111.350094-5		
Caminhão F 14000	AAG 2095	0052.358128-9	R\$ 378,44	
Renault Master	AUD 8450	0033.270603-6	R\$ 283,83	R\$ 182,52
SR/Semi Reboque	RHT 4H54	0128.890963-0	R\$ 283,83	
KA/SE	BCI 3995	0115.059991-7	R\$ 378,44	R\$ 2.174,46
KA/SE	BCH 1850	0115.832581-6	R\$ 94,61	R\$ 792,33
Siena	AWV-7621	0053.523027-3		R\$ 139,85
Ônibus/M. Benz 1519	AXG 7F60	0055.904961-7		
Kombi	AGZ-3454	0067.355738-3	R\$ 378,44	R\$ 510,74
			R\$ 8.524,90	R\$ 18.114,12

Art. 2º. Fica sob responsabilidade da Secretaria de Finanças ou Departamento de Tesouraria, efetuar o pagamento e encaminhar os comprovantes de quitação das multas ao Departamento Jurídico/Secretarias Municipais responsável, para abertura de *Processo Administrativo Disciplinar – PAD*, a fim de apurar as responsabilidades com vistas ao ressarcimento ao erário.

§ 1º. Fica autorizado a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar – PAD, a convidar/convocar a qualquer momento, os Servidores designados para responder pelo frotas nos exercícios em que foram cometidas as infrações, os quais deverão localizar e encaminhar as planilhas de controle dos veículos bem como os diários de bordo de cada veículo público que consta multas não pagas.

§ 2º. Concluído o Processo Administrativo Disciplinar - PAD e apurado as responsabilidades, o mesmo deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos para que seja efetuado o desconto em folha de pagamento do servidor responsável, observando a Lei Municipal nº 2409/2015, de 15 de abril de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02694 11Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 3º. Em caso do Servidor não pertencer mais ao quadro de pessoal do município, impossibilitando assim o desconto do débito em folha de pagamento, deverá ser notificado os responsáveis pelas pastas e o Gestor Municipal do exercício, para que indiquem quem deverá efetuar os pagamentos das infrações.

Art. 3º. As despesas oriundas da execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo para tanto abrir dotações suplementar, caso necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no art.43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Abilio Redivo.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Em, 26 de maio de 2025.

AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal

[Início](#)